



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 5/ORÇ/2020

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: **1ª ALTERAÇÃO/ ADITAMENTO - INSTRUÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO ÂMBITO DO COVID-19.**

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho, contraiu empréstimo, destinado à cobertura de necessidades excecionais de financiamento para fazer face aos efeitos, diretos e indiretos, causados pela pandemia da doença COVID-19, até ao montante correspondente a 10% do PIB da Região de 2018, interessa definir os mecanismos de monitorização dos valores pagos através deste empréstimo.

Deste modo, são aprovadas, em complemento à Circular n.º 5/ORÇ/2020, de 17 de abril, pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, as seguintes instruções, sendo as mesmas aplicáveis a todos os Serviços Integrados, Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Entidades Públicas Reclassificadas (EPR):

1. Todos os Serviços Integrados, SFA e EPR, recetores de transferências do Governo Regional, afetas a medida COVID-19 (**em 2020:** Medida 069 e Medida 070 e **em 2021:** Medida 033, Medida 034 e Medida 035) devem elaborar mapa de controlo com os valores pagos a terceiros, devendo o mesmo conter a seguinte informação (modelo em anexo):
 - Código SIGO do serviço;
 - Chave Orçamental (Classificação orgânica e económica);
 - Descrição da despesa efetuada;
 - Valor pago;
 - Data de pagamento;
 - Nome e NIF do fornecedor/entidade;
 - Data do documento;
 - Fonte de financiamento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

2. O mapa de controlo das despesas COVID-19 deve conter sempre informação atualizada e deve ser disponibilizado sempre que solicitado pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional;
3. A informação constante no reporte COVID-19, efetuado mensalmente à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pelos serviços indicados no número 1, deve estar em consonância com o mapa de controlo das despesas COVID-19;
4. As Unidades de Gestão de cada Secretaria Regional asseguram a coerência da informação;
5. O mapa de controlo dos valores pagos, afetos aos serviços simples do subsetor do Governo Regional, será efetuado centralmente, pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 7 de dezembro de 2020.

A Diretora Regional,

Dulce Faria Veloza



MAPA DOS PAGAMENTOS DESPESAS COVID-19

Codigo serviço (atribuido em SIGO) *1	N.º documento *1	NIF do Fornecedor/Entidade *1	Nome do Fornecedor *1	Tipo de documento *1 *4	N.º documento de suporte (emitido pelo fornecedor) *1	Data do documento *1 *5	Data Vencimento do documento *1 *5	Valor pago *1	Data de pagamento *5	Classificação Económica (formato "D."AA.BB.CC.DD.EE) *1 *3	Fonte de Financiamento	N.º do Projeto (nome)	Nome do Projeto	Finalidade da despesa
--	---------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------------	--	----------------------------------	---	------------------	-------------------------	---	---------------------------	-----------------------	-----------------	-----------------------

Notas:	Observações	Tipologia
*1	Campo obrigatorio	
*2	A data do descritivo	ultimo dia do mês anterior
*3	Formato Economica	"D." - Obrigatorio; AA - Agrupamento; BB - Subagrupamento; CC - Rubrica; DD - Alinea; EE - Subalinea
*4	Tipo de documento	Códigos Gerfip, ou, na sua ausência, F - Fatura; NC - Nota de crédito; ND - nota de débito; NJ - Nota de Juros
*5	Formata data	dd/mm/aaaa